



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e á assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida á Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . .	Ano \$40\$
A 1.ª série . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . . .	80\$
A 3.ª série . . . . .	80\$
Avulso: Número de duas páginas \$30\$; de mais de duas páginas \$30\$ por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 19:515** — Cria junto dos Hospitais Cívicos de Lisboa uma instituição denominada Auxílio Maternal do Pessoal Feminino dos Hospitais Cívicos de Lisboa.

**Decreto n.º 19:516** — Reforça com a quantia de 600.000\$ uma verba inscrita no capítulo 4.º «Serviços de segurança pública» do orçamento do Ministério decretado para o ano económico de 1930-1931.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 19:517** — Autoriza a cedência de um terreno, a título precário, á Câmara Municipal do concelho de Palmela, destinado á construção de um edificio escolar.

### Ministério da Marinha:

**Portaria n.º 7:060** — Fixa a lotação das canhoneiras tipo *Beira* e *Zaire* em estado de completo armamento.

### Ministério dos Negocios Estrangeiros:

**Aviso** — Torna público terem os Governos Português e Romeno concordado em prorrogar até 6 de Abril de 1931, data da entrada em vigor da Convenção de Comércio e Navegação, assinada em Bucarest em 5 de Dezembro de 1930, as disposições do Acôrdo Comercial Provisório, assinado entre os dois Países em 19 de Julho de 1927.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 19:518** — Fixa em 300\$ a propina de matrícula no estágio pedagógico a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 18:973.

**Decreto n.º 19:519** — Aprova os modelos de boletim para inscrição de alunos externos do ensino primário elementar, doméstico ou particular em estabelecimento ou fora de qualquer estabelecimento.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral dos Hospitais Cívicos de Lisboa

### Decreto n.º 19:515

Considerando que os Hospitais Cívicos de Lisboa têm ao seu serviço pessoal feminino bastante numeroso, grande parte do qual com filhos de tenra idade;

Considerando que as condições de vida dêsse pessoal não lhe permitem deixar os filhos na idade pre-escolar ao cuidado de outrem, resultando daí a permanência de crianças dentro dos hospitais;

Considerando que urge obviar a tais inconvenientes, provendo de remédio êsse estado de cousas; e

Atendendo a que para isso o Estado não terá de ocorrer a quaisquer encargos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º** É criada junto dos Hospitais Cívicos de Lisboa uma instituição denominada Auxílio Maternal do Pessoal Feminino dos Hospitais Cívicos de Lisboa, onde os filhos do pessoal feminino dos mesmos Hospitais, até a idade escolar, poderão permanecer durante as horas de serviço das mães.

§ único. Igual regalia é concedida ao pessoal masculino quando os filhos estejam a exclusivo cargo do pai.

**Art. 2.º** O Auxílio Maternal do Pessoal Feminino dos Hospitais Cívicos será dirigido por uma senhora de comprovada idoneidade e competência, de preferência médica, com a gratificação constante da tabela anexa a êste decreto e que dêle faz parte integrante.

**Art. 3.º** A instituição será dividida em duas secções, sendo a primeira para as crianças até três anos e a segunda para as de mais de três anos até a idade escolar.

**Art. 4.º** A directora do Auxílio Maternal chefia a 1.ª secção, competindo-lhe por isso o vencimento constante da tabela anexa.

§ único. Para auxiliar a chefe da 1.ª secção e superintender na confecção das respectivas dietas será nomeada uma senhora com prática dêsses serviços, competindo-lhe também o vencimento constante da mesma tabela.

**Art. 5.º** Para chefiar a 2.ª secção e dirigir a educação das crianças será nomeada uma senhora diplomada com o curso de professora de instrução primária, a qual terá o vencimento indicado na já referida tabela anexa.

§ único. Se o número de crianças desta secção fôr tal que exija auxiliares da directora da educação, serão estas assalariadas e pagas pela verba destinada a pessoal assalariado, inscrita no orçamento dos Hospitais Cívicos de Lisboa.

**Art. 6.º** Para superintender nos diferentes serviços, com atribuições análogas às dos fiscais, será nomeada uma regente, que sairá, em comissão acumulável, de entre as enfermeiras chefes, e com a gratificação anual constante da já referida tabela.

**Art. 7.º** O pessoal menor será fornecido pelos Hospitais, sem prejuízo dos respectivos serviços.

**Art. 8.º** O pessoal a que se referem os artigos 2.º, 4.º e 5.º dêste diploma será de serventia vitalícia e a sua nomeação da competência e livre escolha do enfermeiro-mor dos Hospitais Cívicos.

§ único. Quando, para algum dos lugares a que se referem os artigos 2.º e 4.º dêste decreto, seja necessário que a nomeação recaia em individuo de nacionalidade estrangeira, ou que não satisfaça as condições do artigo 20.º do decreto n.º 19:126, de 16 de Dezembro de

1930, será esta nomeação feita por contrato, mediante autorização do Ministro do Interior.

Art. 9.º Para ocorrer aos encargos resultantes d'êste diploma entrarão como receita hospitalar 33 por cento sobre a receita proveniente das visitas aos doentes e 15 por cento do produto das senhas de tratamento, as mensalidades pagas pelos pais das crianças, que o puderem fazer, e quaisquer outros donativos ou rendimentos legados.

Art. 10.º A Direcção Geral dos Hospitais Civis expedirá as instruções e regulamentos necessários à boa execução dos serviços, nos termos do decreto n.º 15:302, de 2 de Abril de 1928.

Art. 11.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 26 de Março de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*António Lopes Mateus*—*José de Almeida Eusébio*—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo*—*Luis António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Guimarães*—*Armindo Rodrigues Montetro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

Tabela dos vencimentos e gratificações anuais do pessoal a que se refere a presente organização

Categories	Vencimentos	Gratificações especiais	Total
Directora . . . . .	—\$	1.500\$00	1.500\$00
Regente . . . . .	—\$	2.400\$00	2.400\$00
Chefe da 1.ª secção. . . . .	9.816\$00	1.200\$00	11.016\$00
Chefe da 2.ª secção. . . . .	9.816\$00	1.200\$00	11.016\$00
Auxiliar da chefe da 1.ª secção . . . . .	7.728\$00	600\$00	8.328\$00

Paços do Governo da República, 26 de Março de 1931.—O Ministro do Interior, *António Lopes Mateus*.

### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 19:516

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 600.000\$ a verba de 800.000\$ inscrita no capítulo 4.º «Serviços de segurança pública», divisão «Intendência Geral de Segurança Pública», classe «Pagamento de serviços», artigo 71.º «Diversos serviços», n.º 1) «Despesas imprevistas de ordem pública», do orçamento do Ministério do Interior decretado para o ano económico de 1930-1931.

Art. 2.º É anulada no orçamento do Ministério do Interior em vigor no ano económico de 1930-1931, conforme a discriminação constante do mapa junto, que faz parte do presente decreto e baixa assinado pelos Ministros do Interior e das Finanças, a quantia de 600.000\$.

Art. 3.º Êste decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 26 de Março de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*António Lopes Mateus*—*José de Almeida Eusébio*—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo*—*Luis António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Guimarães*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

Mapa das importâncias que se anulam no orçamento do Ministério do Interior decretado para o ano económico de 1930-1931, nos termos do decreto com força de lei n.º 19:516, desta data:

#### CAPÍTULO 1.º

##### Gabinete do Ministro

##### Despesas com o pessoal

Artigo 1.º—Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . . . 30.000\$00

Artigo 2.º—Remunerações acidentais:

1) Remunerações ao pessoal do Gabinete, nos termos do decreto n.º 14:358, de 3 de Dezembro de 1927. . . . . 10.000\$00

#### CAPÍTULO 3.º

##### Administração Política e Civil

##### Despesas com o pessoal

##### Governos civis

Artigo 36.º—Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . . . 75.000\$00

##### Extintas Administrações dos concelhos

##### Despesas com o pessoal

Artigo 41.º—Remunerações certas ao pessoal fora do serviço:

##### Pessoal admo:

Para complemento de vencimento dos funcionários nesta situação. . . . . 50.000\$00

##### Imprensa Nacional de Lisboa

##### Despesas com o pessoal

Artigo 41.º—Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . . . 50.000\$00